

Contrato 28/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
28/2024	158123-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUDESTE MG	IANDRA CRISTINA MARIANO	25/03/2024 09:50 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	90134/2024	23223.002927/2023-60

Preâmbulo

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÃO DE BENS

CONTRATAÇÃO N.º 158123-90134/2024

PROCESSO N° 23223.002927/2023-60

CONTRATO N° 028/2024

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, O INSTUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - REITORIA E A EMPRESA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

O **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Reitoria**, com sede na Rua Luz Interior, nº 360, bairro Santa Luzia, na cidade de Juiz de Fora, MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.723.648/0001-40, neste ato representado pelo **Reitor André Diniz de Oliveira**, nomeado pelo Decreto de 20 de abril de 2021, publicado no DOU de 22 de abril de 2021, portador da matrícula funcional nº 1532244, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Nissan do Brasil Automóveis Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0007-61, sediada na Rua Alberto Folloni, 1199, Ahú, Curitiba, PR - CEP 80.540-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo procurador **Sr. Alexey Gastão Conselvan**, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23223.002927**

/2023-60 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Contratação 158123 - 90134/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enuncia.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é **aquisição de veículos para o IF Sudeste MG - Reitoria**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Veículo tipo SENTRA 2.0 ADVANCE CVT – Marca: Nissan	449433	Unidade	03	R\$ 137.000,00	R\$ 411.000,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a. 1. O Termo de Referência;
- b. 2. O Edital da Licitação;
- c. 3. A Proposta do contratado;
- d. 4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. Renovação de parte da frota atual do IF Sudeste MG - Reitoria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO

3.1. Para correta execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar as disposições constantes nos itens **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**, **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**, **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**, **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO** e **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO** do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1. 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES CONTRATADA

5.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato, especialmente no item **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, assumindo como exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES CONTRATANTE

6.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato, especialmente no item **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO

7.1. A Contratada receberá do contratante o valor de **R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais)**, por unidade de veículo Tipo "A" características: veículos de médio porte, tipo sedan, cor preta, com capacidade de transporte de até 5 (cinco) passageiros, motor de potência mínima de 150 CV e máxima de 180 CV, e itens de segurança condizentes com o serviço.

7.2. A remuneração total a ser paga à contratada será correspondente à unidades efetivamente entregues e recebidas no termos da Cláusula Oitava deste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO

8.1. As premissas relativas ao pagamento das obrigações oriundas deste contrato são aquelas previstas no item **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO** do Termo de Referência.

8.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados conforme abaixo:

1.
 - 1.1.
 - I. 1.1.1. Gestão/Unidade: 158123/26411
 - II. 1.1.2. Fonte de Recursos: 1000000000
 - III. 1.1.3. Programa de Trabalho: 231482
 - IV. 1.1.4. Elemento de Despesa: 449052
 - V. 1.1.5. Plano Interno: L20RLP6000N
 - VI. 1.1.6. Nota de Empenho: 2024NE000100

9.2. Foi emitida a Nota de Empenho nº 2024NE000100, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste contrato

10. CLÁUSULA DEZ – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (cinquenta por cento) do valor do contrato, assim como as supressões superiores a esse limite, desde que resultantes de acordo entre as partes (art. 124 a 126 da Lei 14.133/21).

11. CLÁUSULA ONZE - REAJUSTE

11.1. Os preços cotados serão reajustáveis, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente, conforme a variação, para mais ou para menos, do *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA*, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou do índice que porventura vier a substituí-lo. Consoante disposição contida no parágrafo 7º do art. 25 da Lei 14.133/21, o reajustamento contratual será calculado da data de apresentação da proposta.

11.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será concedido exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 124, II, d, da Lei 14.133/21.

12. CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei n. 14.133 /2021, conforme subitem 4.3 do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA TREZE- DAS SANÇÕES

13.1. As sanções relacionadas à execução do contrato e condições para aplicação das penalidades estão previstas no Item **13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** do Termo de Referência.

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 1.

- a. 1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 2.
- b. 2.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3.
- c. 3.1. der causa à inexecução total do contrato;
- 4.
- d. 4.1. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 5.
- e. 5.1. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 6.
- f. 6.1. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.
- g. 7.1. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.
- h. 8.1. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. 1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b. 2. b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c. 3. c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d. 4. d. **Multa**:
- e. 5.
- f. 6. 1. **1% (um por cento)** ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na entrega dos bens objeto do contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;
- g. 7. 2. **10% (dez por cento)** sobre o valor contratado, em caso de entrega parcial dos bens objeto do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;
- h. 8. 3. **15% (quinze por cento)** sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, a ser arbitrada considerando as circunstâncias do caso concreto.

§ 1º A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 2º Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplica cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

§4º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 6º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 7º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. 1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. 2. as peculiaridades do caso concreto;
- c. 3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. 4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. 5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§8º Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§9º A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

§10º Os contratantes deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

§11º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§12º Os débitos da contratada para com a Administração contratantes, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão dos contratantes, na forma da legislação aplicável.

14. CLÁUSULA QUATORZE - PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Integra a este contrato, as disposições referentes à Lei Geral de Proteção de Dados, nos termos do item **14. PROTEÇÃO DE DADOS**, do Termo de Referência anexo a este contrato.

15. CLÁUSULA QUINZE - VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, com início em **03/04/2024** e encerramento em **03/04/2025**, na forma do art. 105 da Lei 14.133, de 2021, conforme item 1.4 do Termo de Referência.

15.2. O prazo de garantia contratual dos bens, é de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato será extinto com o exaurimento do prazo previsto pela cláusula quinze ou pelo recebimento definitivo e pagamento do preço contratado.

16.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

16.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º14.133, de 2021).

16.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17. CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.


18. CLÁUSULA DEZOITO - FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, é competente o Foro da Justiça Federal em Minas Gerais, Seção Judiciária de Juiz de Fora.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Juiz de Fora, 02 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **ANDRÉ DINIZ DE OLIVEIRA**
 Data: 01/04/2024 12:51:34-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


André Diniz de Oliveira

IF Sudeste de Minas Gerais

**ALEXEY
 GASTAO
 CONSELVAN**
 Assinado de forma digital por
 ALEXEY GASTAO CONSELVAN
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
 ou=01554285000175, ou=Certificado
 Digital, ou=Assinatura Tipo A3,
 ou=ADVOGADO, cn=ALEXEY
 GASTAO CONSELVAN
 Dados: 2024.03.28 17:52:09 -03'00'
 Alexey Gastão Conselvan

Nissan do Brasil Automóveis Ltda

Testemunhas:  Documento assinado digitalmente
IAN DRA CRISTINA MARIANO
 Data: 01/04/2024 10:57:47-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

 Documento assinado digitalmente
JOSIANE DAMASO RESENDE
 Data: 01/04/2024 11:12:31-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

IANDRA CRISTINA MARIANO

Coordenação de Contratos



Assinou eletronicamente em 25/03/2024 às 09:50:30.